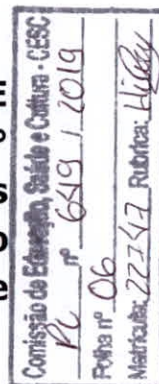




PARECER Nº 01 - CESC.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 649/2019, que institui o Dia dos Blocos Carnavalescos Tradicionais do Distrito Federal a ser comemorado em 02 de dezembro de cada ano.



AUTOR: Dep. Roosevelt Vilela

RELATOR: Dep. Deleg. Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela. A proposição em questão resta distribuída em 3 artigos.

O artigo 1º institui no DF o Dia dos Blocos Carnavalescos Tradicionais do Distrito Federal, a ser comemorado em 02 de dezembro de cada ano.

Os artigos 2º e 3º são os usuais artigos de vigência e revogação.

Na justificação, em síntese, o nobre autor discorre sobre o origem da comemoração carnavalesca no Distrito Federal, destacando que era um desejo de Israel Pinheiro, quando foi administrador de Brasília, realizar o primeiro Carnaval da chamada "Cidade Nova", que foi realizado oficialmente, em 1961.

Ademais, o autor faz significativa remissão histórica sobre o Carnaval em Brasília, sobre desfiles, sobre o samba e sobre blocos carnavalescos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura
Deputado Delegado Fernando Fernandes



Outrossim, o autor destaca que a grandiosidade dos festejos de Carnaval no Distrito Federal culminou com a edição da Lei Distrital n.º 4.537/2011, que inclui o desfile de Escolas de Samba de Brasília no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Por fim, o ilustre deputado concluiu conclamando os nobres pares no sentido de aprovar a presente propositura de lei, com fulcro na necessidade de valorização e reconhecimento das manifestações culturais do DF e em especial dos blocos carnavalescos.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

II – VOTO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	649 / 2019
Folha nº	07
Matrícula:	22747 Rubrica: <i>[assinatura]</i>

Nos termos do disposto no art. 69, I, "c" do Regimento Interno desta Casa, compete a este colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

Com efeito, ante tudo quanto exposto, e entendendo a importância dos Blocos Carnavalescos Tradicionais no DF, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito de competência, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do PL 649/2019, que Institui o Dia dos Blocos Carnavalescos Tradicionais do Distrito Federal a ser comemorado em 02 de dezembro de cada ano.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Jorge Vianna
Presidente

Dep. Delegado Fernando Fernandes
Relator